

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.791, DE 2009 (MENSAGEM Nº 563/09)

Aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata, respectivamente, da reforma da expansão da capacidade de investimento e renda do FMI e da distribuição de quotas e do poder de voto dos países membros.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EMILIANO JOSÉ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata, respectivamente, da reforma da expansão da capacidade de investimento e renda do FMI e da distribuição de quotas e do poder de voto dos países membros.

O texto do acordo, segundo Mensagem do Poder Executivo, dão consequência às Resoluções nº 63-3 e 63-2, aprovadas com o voto do representante brasileiro, que se destinam a adaptar o modelo de renda do FMI ao fato de que a receita dessa instituição sofreu substancial redução nos últimos anos, sendo insuficiente para fazer frente aos custos, bem como a reformar as quotas e a representatividade do Fundo.

Enviado à apreciação do Congresso Nacional, o Acordo recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o art. 32, IV, a do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria é da competência do Congresso Nacional, visto que a este incumbe resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal. Foram, outrossim, observados os pressupostos constitucionais e regimentais para a apresentação e tramitação do presente projeto.

No âmbito da constitucionalidade material, não se vislumbra qualquer violação aos preceitos da Constituição de 1988.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.791, de 2009.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator